



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 013/2017, de 16 de março de 2017.**

**“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 1.936/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica alterado o [art. 4º da Lei Municipal nº 1.936/2013](#), que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º Fica criado a Gratificação de Agente Municipal de Equipe Volante a ser concedida a Servidor Efetivo quando este fizer parte da Equipe Volante de Fiscalização do ICMS, tendo a seguinte caracterização:*

<b>Nº GRATIFICAÇÕES</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DE CADA GRATIFICAÇÃO R\$</b>
03	Gratificação de Agente Municipal de Equipe Volante	R\$ 700,00

**Paragrafo Único** – Para gozar da gratificação que trata este Artigo, o servidor deverá ter o certificado de Habilitação para o desempenho das funções de Agente Municipal, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual 063 de 11/01/1990.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS  
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 16 de março de 2017

**ELIANE AMARAL COSTA**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2017**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa que “**Altera o Art. 4º da Lei Municipal 1.936/2013 e dá outras providências**”.

Tal projeto justifica-se pelo fato de o Estado do Rio Grande do Sul ter intensificado os incentivos aos Municípios para o combate à sonegação Fiscal. Através da adesão ao Programa de Integração Tributária – PIT, cada Município do Estado do RS, tem recebido até dezembro de 2016 R\$ 2.000,00 mensais pelo fato de ter a Equipe Volante Municipal. A partir de janeiro de 2017 este valor de incentivo passou a ser de R\$ 3.000,00 mensais.

Este valor, como colocamos, é um incentivo ao combate à sonegação fiscal, que pode ser utilizado para gratificação de servidores ou utilizar como recurso livre.

O Município de Redentora, por sua vez, utiliza desde 2013 grande parte deste incentivo para pagamento de gratificação à Equipe Volante Municipal que é composta por três servidores efetivos, capacitados pela Secretaria Estadual da Fazenda do RS para atuar no combate à sonegação fiscal e no incremento da receita do ICMS no Município.

A proposta é de elevar a atual gratificação de R\$ 450,00 para R\$ 750,00, restando ainda um valor mensal de R\$ 750,00 para o Município investir no que julgar necessário (combustível, manutenção de veículos etc).

Salientamos que em 2016 a arrecadação do ICMS do Município de Redentora nos últimos anos tem tido um índice de crescimento constante. Se considerarmos os últimos sete exercícios a arrecadação de ICMS aumentou 100% graças ao trabalho efetuado pela Receita Municipal.

Sinala-se ainda que esta gratificação só tem sua correção via Lei e também não é incorporada nos vencimentos do servidor como uma função gratificada.

Certo de podermos contar com a atenção dos nobres Edis, solicitamos a aprovação da presente matéria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS  
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal